



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO nº 0095/2026  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 12/03/2026  
Funcionário \_\_\_\_\_

OFÍCIO GAB Nº 168/2026

Rio Bananal - ES, 10 de março de 2026.

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **Projeto de Lei Complementar nº 118/2026**, que "**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**".

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

**BRUNO PELLA**

Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal - ES, 10 de março de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 118/2026**, que "**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**".

A presente proposta visa conceder reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público da educação básica, em conformidade com o piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008.

A Lei Federal nº 11.738/2008 regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, garantindo um valor mínimo a ser observado por todos os entes federativos. O objetivo principal desta lei é valorizar os profissionais da educação, reconhecendo a importância de seu trabalho para o desenvolvimento do país e assegurando condições dignas de remuneração.

O reajuste proposto é necessário para adequar os vencimentos dos servidores do magistério ao piso salarial nacional, corrigindo eventuais defasagens e assegurando que nenhum profissional receba abaixo do valor estipulado pela legislação federal. Além disso, a medida visa cumprir com as disposições constitucionais e legais que determinam a valorização dos profissionais da educação.

Cumprе esclarecer que foi concedido reajuste geral de 4,3% (quatro vírgula três por cento) à remuneração de todos os servidores públicos municipais, por meio da Lei Complementar nº 93, de 03 de março de 2026. Dessa forma, considerando que o reajuste do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para o exercício de 2026 corresponde a 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), faz-se necessária apenas a complementação de 1,1% (um vírgula um por cento) para a adequação dos vencimentos ao piso nacional vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A valorização dos profissionais do magistério é fundamental para a melhoria da qualidade da educação pública. Professores bem remunerados e motivados são essenciais para garantir um ensino de qualidade, capaz de formar cidadãos críticos e preparados para os desafios do futuro.

Portanto, o reajuste dos vencimentos dos servidores do magistério é uma medida justa e necessária, que contribuirá para a valorização desses profissionais e para a melhoria da educação pública em nosso município.

Face ao exposto, contamos com o apoio e compreensão dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto, **em caráter de urgência**, devido ao relevante interesse público.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal





PROTÓCOLO nº 0096/2026  
Fis. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 12/03/2026  
Fiscalizado \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica determinada a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

**Art. 2º.** Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 1,1% (um vírgula um por cento) conforme reajuste do Ministério da Educação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026 para os servidores com vínculo de trabalho ativo na data da publicação desta lei, bem como aos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social abrangidos pela paridade.

**Parágrafo único.** A revisão de que trata a presente lei e os valores retroativos poderão ser pagos a partir da publicação, de uma única vez, ou parceladamente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º.** O anexo III da Lei Complementar nº 009 de 06 de dezembro de 2011, passa a vigorar conforme redação do anexo único que acompanha a presente Lei.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dez (10) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

TABELA DOS CARGOS DA LEI COMPLEMENTAR 009/2011

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	3.208,19	3.272,35	3.337,80	3.404,55	3.472,65	3.542,10	3.612,94	3.685,20	3.758,90
II	3.758,20	3.833,36	3.910,03	3.988,23	4.067,99	4.149,35	4.232,34	4.316,99	4.403,33

J	K	L	M	N	O	P	Q	R
3.834,08	3.910,76	3.988,98	4.068,76	4.150,13	4.233,14	4.317,80	4.404,15	4.492,24
4.491,39	4.581,22	4.672,85	4.766,30	4.861,63	4.958,86	5.058,04	5.159,20	5.262,38

  
**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal





## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### 1 – MOTIVAÇÃO

A presente estimativa visa medir o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar nº. 118/2026, que "DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.", de autoria do chefe do poder executivo municipal.

### 2 – METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro, foram utilizados os valores projetados de despesa, tendo como base o acréscimo do valor da remuneração e contribuição patronal dos servidores ocupantes dos cargos do magistério.

### 3 – DADOS

Memória de Cálculo – Incremento de despesa

PROJEÇÃO 2026 = R\$ 319.436,83

PROJEÇÃO 2027 = R\$ 319.436,83

PROJEÇÃO 2028 = R\$ 319.436,83

### 4 – CONCLUSÃO

Pelo presente estudo, conclui-se pela viabilidade orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar Nº 118/2026.

### 5 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 e alterações posteriores (LRF), declaro na forma prevista no art. 16, II da referida Lei, que o aumento da despesa com pessoal decorrente do Projeto de Lei Complementar Nº 118/2026, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmo a presente declaração.





Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Avenida 14 de Setembro, 887  
CNPJ 27.744.143/0001-64

Rio Bananal - ES, 10 de março de 2026.



**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

